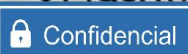




LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 065/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **AVICULTURA / GALPÕES AVÍCOLAS – 04 (QUATRO) GALPÕES**, requerida por **DOUGLAS ROCHA OTTONI DE CARVALHO**, CPF:  **Confidencial**, objeto do **Processo n.º 390.001.167/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE AVICULTURA / GALPÕES AVÍCOLAS – 04 (QUATRO) GALPÕES está licenciada para a **FAZENDA MUQUÉM, DF-135, KM 13, NOVA BETÂNIA, SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente licença é para instalação de **04 (quatro) galpões aviários**;
- 2) O interessado deverá apresentar a este IBRAM a autorga pelo uso da água subterrânea requerida junto a ADASA, quando requerer a Licença de Operação;
- 3) Cumprir, na íntegra, as orientações contidas no Plano de Controle Ambiental – PCA principalmente no que tange à correta instalação da composteira e de sua fossa; plantação de gramíneas e árvores nativas do cerrado no solo desnudo; instalação de dispositivos de drenagem de águas pluviais de modo a evitar surgimento de processos erosivos;
- 4) Durante e após a conclusão da instalação dos galpões, o resíduo resultante das obras deverá ter destinação adequada sendo proibida a queima a céu aberto;
- 5) Providenciar o plantio de uma cortina verde ao lado dos galpões simultaneamente à implantação dos mesmos;
- 6) Fazer controle de insetos e roedores de tal maneira que não afete a fauna e a flora local;
- 7) Pelo fato da propriedade estar localizada em área rural e não possuir sistema coletor/tratamento do esgoto gerado a destinação desse resíduo deverá ser feita por intermédio do sistema de fossas sépticas;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM;
- 9) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 10) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

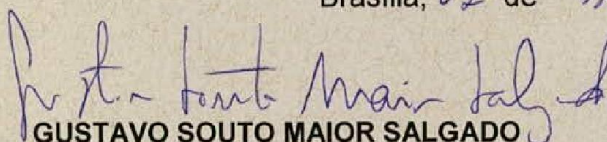
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 065/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de setembro de 2008.



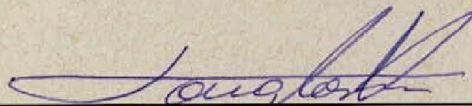
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 065/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de setembro de 2008.



(ASSINATURA)

DOUGLAS ROELLI OTTOMARI DE CARVALHO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)